



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 04 de março de 2022.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 011/2022
Indexado ao processo: 039/2021/001/2021
Tipo de processo: Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda.	
CNPJ/CPF: 15.427.207/0021-68	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rodovia Fernão Dias, Km 947,5 - Galpão G40, Módulos A e B, Bairro dos Pires, Extrema/MG.	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS 84 Latitude: 22°51'48.30" S Longitude: 46°21'20.17" O	
Atividade Predominante: Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	
Código da DN CODEMA nº 021/2021 e Parâmetro: F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral. Área Construída: 1,05612ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS: Não há processos vinculados.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
25/08/2021	Protocolização do FCE e CUOS;
25/08/2021	Emissão e envio do FOB 069/2021 – prazo de 60 dias para formalização do processo;
22/08/2021	Emissão de Nota de Ausência/Correção de documentos para formalização;
25/10/2021	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 057/2021;
27/10/2021	Publicação na Imprensa Oficial do Município – referente a pedido de Licença Ambiental
28/10/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 092/2021.
04/11/2021	Ofício LSMA nº 304/2021 – Solicitação de informações complementares;
14/01/2022	Protocolo de informações complementares;
04/02/2022	Auto de Fiscalização nº 005/2022;
04/02/2022	Auto de Infração nº 004/2022;
17/02/2022	Solicitação de Informação complementar (Relatório de Consumo ano base 2021) – Via email;
03/03/2022	Protocolo do Relatório de Consumo das Fontes de Emissão de GEE (ano-base 2021).

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda.** está alocado em galpão comercial do condomínio logístico VBI Log Extrema, localizado na Rodovia Fernão Dias, Km 947,5, Galpão G40, Módulos A e B, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, e exerce as atividades de *Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Comércio atacadista e varejista de mercadorias em geral* e a atividade principal no cartão CNPJ consta *Comércio varejista de bebidas*.

A área total do terreno do condomínio logístico é de 46,9257 ha, conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 07/08/2017, sendo a área útil e área construída que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental correspondente a **1,05612 ha** (10.5612 m²), conforme informado no RPCA e verificado em vistoria.

Em vistoria realizada no local em 28/10/2021, foi informado que a empresa está em operação desde meados de setembro de 2021, iniciando o recebimento de materiais desde julho do mesmo ano, com um quadro funcional atual de 335 (trezentos e trinta e cinco) colaboradores, que realizam suas atividades em 02 (dois) turnos de trabalho de 08 (oito) horas por dia, 06 (seis) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A capacidade instalada do empreendimento atualmente é de 80.000 endereços de armazenagens, com uma circulação de 1.115.194 produtos/mês. Atualmente as estruturas de armazenagem são compostas por um mezanino de 04 andares e nível térreo para armazenamento em bins e estantes porta paletes, que estão dispostos no módulo A do Galpão 40.

Em 25/08/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo na mesma data emitido e enviado o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 069/2021, com a relação de documentos necessária para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral.* (F-01-04-2) e o parâmetro informado no FCE (área construída de 1,05612 ha), o empreendimento foi enquadrado na **Classe 2**.

O processo administrativo foi formalizado em 25/10/2021 sob o nº 039/2021/001/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº MG0000222816D MG, ART nº MG20210638012.

A vistoria *in loco* foi realizada por equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente em 28/10/2021, na qual foi evidenciado que o empreendimento encontra-se em fase de operação, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 092/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no dia 28/10/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, com início das atividades em 2021. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Dessa forma, considerando a área construída de 1,05612 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Pequeno, o empreendimento se enquadra na Classe 2.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. No entanto, conforme declarado no item 6.6.1 do RPCA e confirmado *in loco*, para a movimentação interna dos produtos, o empreendimento conta com o auxílio de 22 (vinte e duas) paleteiras manuais e 02 (duas) empilhadeiras elétricas, que são recarregadas em área de recarga sinalizada, dentro do galpão.

Ademais, em vistoria foi constatado que o empreendimento conta ainda com uma área de personalização de produtos, onde são inseridas escritas nos produtos, por meio de *Silk* térmico ou bordagem, sendo utilizadas 10 (dez) prensas térmicas de sublimação, 05 (cinco) máquinas bordadeiras elétricas e 01 (uma) impressora para plotagem.

Os principais produtos estocados no empreendimento são calçados, roupas e equipamentos esportivos (bolas, caneleiras, óculos de natação, etc), os quais são embalados em saco plástico e ou caixas de papelão e acondicionados em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de produtos armazenados/comercializados pelo empreendimento.

Produtos armazenados/comercializados	Produção mensal (unidades)	
	Máxima	Média
Calçados	436.000	400.000
Equipamentos esportivos	122.000	100.000
Roupas	540.000	500.000

Ademais, segundo apresentado nos estudos e complementado pelos responsáveis presentes durante vistoria no local, está prevista a expansão das atividades para o módulo B do galpão (5.482,5 m²), com a previsão de estocagem/distribuição de bebidas, alimentos, suplementos, saneantes, cosméticos, etc.

De acordo com o RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos. Na Tabela 3 são apresentados dados da frota de veículos terceirizados, que dá suporte à empresa.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Dados da frota de veículos terceirizada.

Categoria - Ano - Modelo - Combustível	Quantidade	Quilometragem média rodada
Caminhão - 2005 - FORD Cargo 1717 E - Diesel	1	6.000 Km/mês
Caminhão - 2016 – Iveco Daily - Diesel	1	5.700 Km/mês
Caminhão - 2011 – Delivery 9.150 - Diesel	1	5.400Km/mês
Caminhão - 2020 – VWExpress - Diesel	1	6.000 Km/mês
Caminhão - 2015 – VW8.160 DRC4X2 - Diesel	1	5.800 Km/mês

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., sendo o consumo mensal médio de 92.098 kwh, conforme declarado no RPCA. Ademais, em vistoria foi evidenciada a existência de um gerador de energia a diesel, localizado na área externa, utilizado para suporte no caso de queda de energia.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, armazenamento e expedição para o destino final.

O processo logístico tem início com o recebimento dos produtos por 02 (duas) docas, localizada na face frontal do galpão, onde todos os produtos descarregados passam por conferência fiscal e física através de coletor de dados, para verificação visual e quantitativa da integridade das embalagens.

Após a realização da conferência, os produtos aprovados são destinados ao armazenamento. É gerado o mapa de alocação dos itens, ou seja, os endereços que os mesmos devem ser alocados.

Os produtos reprovados são identificados como “produtos não conforme”, que podem ser oriundos de devoluções, produtos que sofreram avarias durante os processos logísticos, defeitos, material vencido, fora de especificação ou impróprios para consumo, de modo que os mesmos são segregados e encaminhados para o 4º nível do mezanino, para posterior retorno ao fornecedor.

O empreendimento conta com um setor de logística reversa, que recebe os produtos provenientes de devolução clientes. Após a triagem, os produtos passíveis de comercialização voltam para estocagem, enquanto os reprovados são armazenados no 4º nível do mezanino. Ressalta-se que foi informado que a devolução ao cliente ocorre mensalmente, conforme avaliação do volume acumulado de avarias.

O empreendimento conta ainda com uma área de personalização de produtos, onde são inseridas escritas nos produtos, por meio de *Silk* térmico ou bordagem. Para isso, são utilizadas 10



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(dez) prensas térmicas de sublimação, 05 (cinco) máquinas bordadeiras elétricas e 01 (uma) impressora para plotagem.

Após o pedido faturado há a separação, embalagem e etiquetagem dos produtos, com separação por transportadora para a expedição. A expedição é realizada por 03 (três) docas, localizadas também na parte frontal do galpão.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

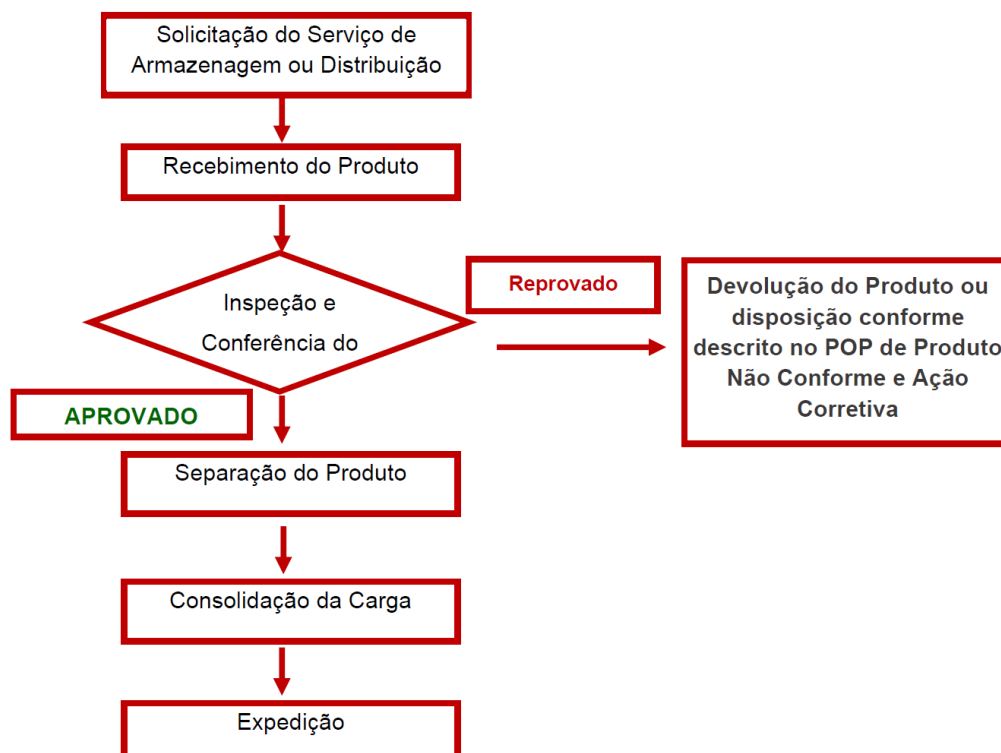


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda.** está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida em 16/04/2021, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades de comércio atacadista; comércio varejista e serviços dos grupos I ao V (conforme tabela anexa a CUOS) e atividades industriais são admitidas no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de diversas empresas, tais como, Sigma Comércio de Chapas Ltda e Condomínio Fernão Dias Business Park, além de outras situadas dentro do mesmo condomínio logístico, como Ambev S.A., Mundial Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda e Sequoia Logística e Transportes S.A.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de mata ciliar do curso hídrico denominado Rio Jaguari. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2) foi identificado que a menor distância do empreendimento até o Rio Jaguari é de aproximadamente 87 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2021).

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é de uso comum para todo o condomínio logístico, proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informada uma estimativa, a partir do número de funcionários, do consumo mensal médio e máximo, de 123 m³ e 150 m³, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 9.100 litros/dia. Entretanto, considerando o número atual de 335 colaboradores com uma contribuição média de 70 litros por dia de esgoto sanitário por funcionário, conforme NBR 7.229/93, estima-se uma geração de 23.450 litros/dia, sendo o esgoto sanitário atualmente descartado sem tratamento na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme fatura de serviços apresentada aos autos do processo, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos do condomínio.

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos recicláveis gerados no empreendimento são papelão, papel, plástico e madeira de paletes quebrados, os quais são armazenados transitoriamente em caçambas metálicas de responsabilidade do operador logístico, sob área parcialmente coberta. Os resíduos comuns (lixo de banheiro e varrição) são acondicionados em caçambas metálicas disponibilizadas pelo condomínio logístico.

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental, conforme Tabela 4.

Tabela 4. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Papel e papelão	Operação	II B	20.000 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Madeira	Operação	II A	2.000 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Plástico	Operação	II B	10.000 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Lixo comum	Escritório e Sanitários	II A	1.000 kg/mês	Saco Plástico em tambor metálico	Aterro Sanitário

Foi solicitado ao empreendedor em 04/11/2021, através do Ofício LSMA nº 304/2021, apresentar comprovantes das últimas destinações de resíduos sólidos gerenciados pelo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento, as licenças ambientais ou equivalentes das empresas prestadoras deste serviço, bem como, apresentar comprovante de cadastro no sistema MTR-MG/FEAM, para destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Em 14/01/2022 o empreendimento, através de sua consultoria, apresentou a licença ambiental e autorizações de operação da empresa Pró-Ambiental, contratada para prestar o serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos do empreendimento. Também foi protocolado o comprovante de cadastro no sistema MTR-FEAM, com data de inscrição em 07/01/2022.

Contudo, não foram apresentados os comprovantes (Manifestos de Transporte de Resíduos, Certificados de Destinação de Resíduos e/ou equivalentes) de nenhuma destinação de resíduos sólidos gerenciados pelo empreendimento, desde o início de operação. Ademais, foi informado que a empresa não fez o controle dos resíduos gerados e destinados até o momento e que os resíduos retirados anteriormente não foram registrados através de MTRs, não havendo comprovação de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Em razão do exposto, em 04/02/2022 foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 005/2022 e o respectivo Auto de Infração nº 004/2022, uma vez que os fatos narrados se constituem em **infração grave**, conforme **código infracional 135** do Decreto Estadual nº 47.383/2018: “Deixar de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou movimentar resíduos sem o devido MTR, ou deixar de regularizar o MTR Provisório utilizado, ou de atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga, na forma e prazos estabelecidos em Deliberação Normativa do COPAM relacionada ao Sistema MTR-MG, descumprindo com as obrigações previstas na referida Deliberação Normativa para a movimentação de resíduos no Estado.”

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, informamos que o empreendedor deverá realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

(Condicionante 01 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de **treinamento anual** dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do **primeiro** treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 02 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme informado em vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para bacia de contenção do condomínio, previamente ao lançamento dos volumes no Rio Jaguari.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendedor deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 03 – Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano** *.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 03/03/2022, tem-se a Tabela 5 com os dados de consumo de energia elétrica e diesel, referente ao ano-base de 2021.

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2021).

Escopo I: Energia estacionária				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	398.758kwh	29,923	188	0,094
Diesel	600 L	1,412	9	0,005
Subtotal		31,336	197	0,099
Escopo II: Transportes				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
<i>Sem Consumo Declarado</i>				
Subtotal		0	0	0

* tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m³/ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m³)	Tipo de tratamento	Emissão (tCO2e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
<i>Coleta e tratamento pela COPASA</i>						
Subtotal				0	0	0
TOTAL				31,336	197	0,099
Compensação Total (UFEX) = 492,50						

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento está alocado no galpão comercial do condomínio logístico desde julho de 2021, tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2021, o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.

Por todo o exposto, solicitamos celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2021. **(Condicionante 04 – Prazo: 31/03/2022)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)**

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)** ao empreendimento **Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da dispensa de licenciamento ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Priscila Gonçalves Machado Stoco
Técnica Ambiental
RE nº 16378

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
04	Celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, referente ao ano-base 2021. ¹	Até 31.03.2022
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anual / Vigência da Licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (039/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Dispensa de Licenciamento Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 04 de março de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista interna da área de recebimento de produtos.

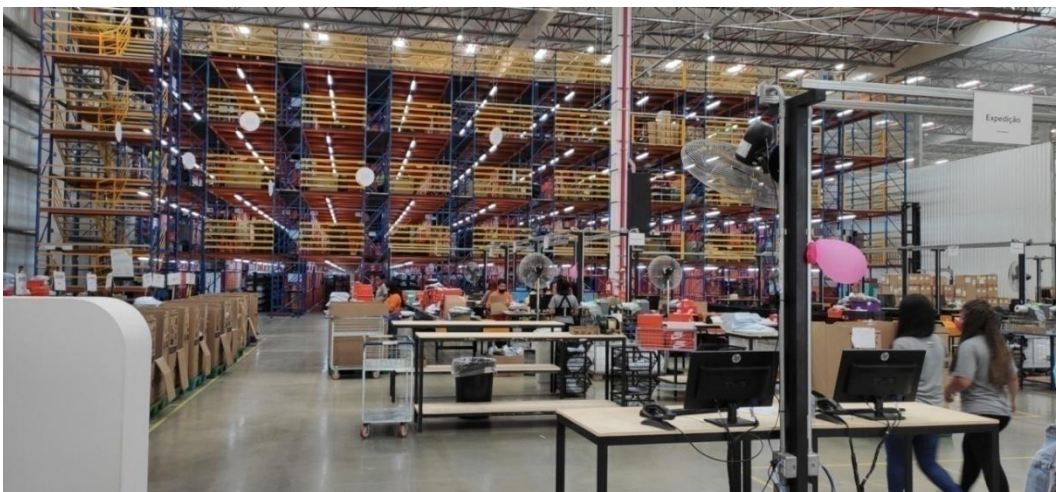


Figura 2. Área de estocagem - Módulo A.



Figura 3. Área de conferência.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Setor de logística reversa.



Figura 5. Área segregada para “produtos não conformes” – Mezanino, 4º andar.

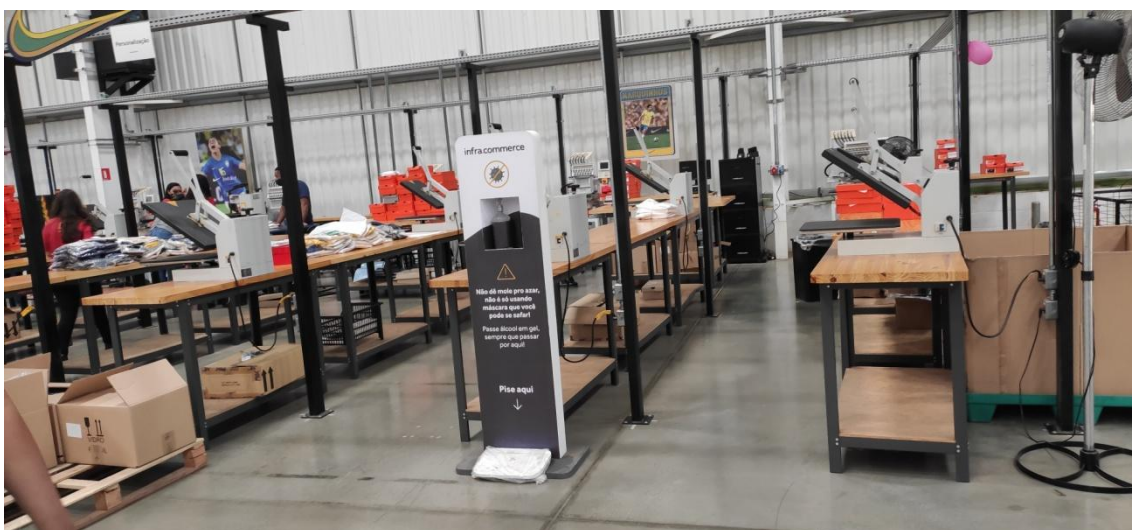


Figura 6. Área de personalização.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Área de estocagem - Módulo B.

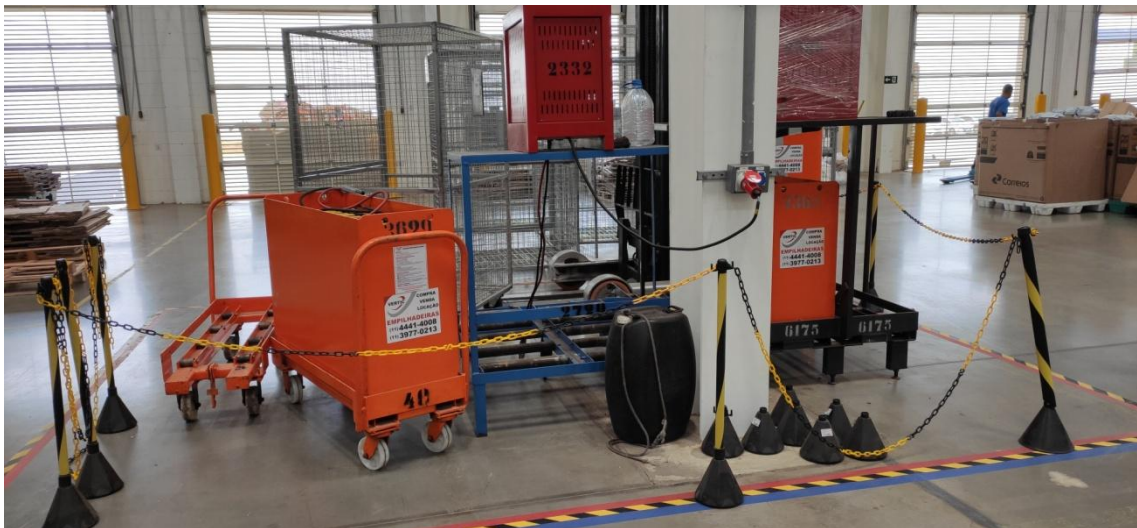


Figura 8. Área de carregamento de baterias.

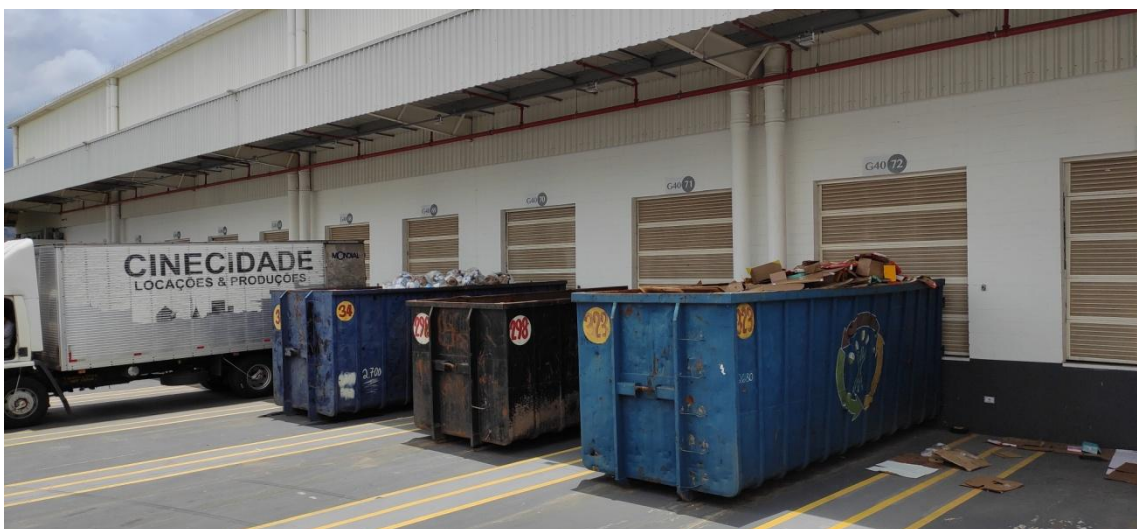


Figura 9. Armazenamento temporário de resíduos recicláveis do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Armazenamento temporário de resíduos não recicláveis (área comum do condomínio).



Figura 11. Gerador à Diesel.



Figura 12. Vista da área de expedição.